

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER N.º: 87/2026-PJ

PROCESSO N.º: 2026-1933

ASSUNTO: Contratação direta por dispensa de licitação para capacitação no curso de Movimentação de Cargas Perigosas (MOPP)

INTERESSADO: COMPRAS - SECOMP

I. RELATÓRIO

Vieram os autos a esta Procuradoria Jurídica, por meio do Memorando nº 461/2026-COMPRAS, para exame de legalidade da contratação direta destinada à capacitação de servidores no curso de Movimentação de Cargas Perigosas (MOPP), vinculada ao Pedido de Compra nº 2025/306.

Consta Documento de Formalização da Demanda subscrito pelo setor requisitante, no qual se expõe que a capacitação objetiva habilitar motoristas da Autarquia para atuação em atividade relacionada ao transporte e à operação do caminhão de desobstrução de esgoto, com invocação de exigências de segurança e conformidade normativa.

O Termo de Referência delimita o objeto como a contratação de empresa especializada para ministrar curso MOPP, na modalidade EAD, prevendo quantitativo de 2 inscrições, ao valor unitário de R\$ 350,93 e total estimado de R\$ 701,86, com indicação de substituição do instrumento contratual por nota de empenho e designação de fiscal e fiscal substituto.

Há, ainda, mapa de preços com três cotações, no qual figuram os valores unitários de R\$ 635,43, R\$ 350,93 e R\$ 553,57, tendo sido apontada como proposta de menor valor a da empresa Centro de Formação de Condutores JC Ltda. (CFC Caberlon), totalizando R\$ 701,86 para as 2 inscrições.

Os autos contêm, ademais, documentos cadastrais e certidões da empresa escolhida, inclusive certidão federal positiva com efeitos de negativa, certidão estadual negativa, certidão municipal positiva com efeitos de negativa, CNDT, CRF do FGTS e consultas de sanções sem apontamentos.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A análise que se impõe é de caráter estritamente jurídico, nos termos do art. 53, §3º, da Lei nº 14.133/2021, e das disposições do Decreto Municipal nº 10.470/2023, que atribuem à Procuradoria Jurídica do SEMAE a verificação da conformidade dos atos da fase preparatória com o ordenamento jurídico, sem adentrar o mérito das escolhas de natureza técnica e administrativa.

A contratação direta por dispensa de licitação encontra amparo no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa quando o valor total da contratação não ultrapassar o limite legalmente estabelecido para serviços em geral. Com a atualização promovida pelo Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, em vigor a partir de 1º de janeiro de 2026, referido limite foi fixado em R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos). O valor total da presente contratação, de R\$ 701,86, está muito abaixo deste teto, razão pela qual o enquadramento formal está atendido.

Registra-se que o Termo de Referência justifica a não adoção do procedimento de dispensa eletrônica previsto no art. 95, §3º, da Lei nº 14.133/2021, ao argumento de que o serviço requer prestador local, vinculado ao DETRAN/RS, com credenciamento específico para ministrar o curso MOPP na modalidade EAD, o que revela compatibilidade entre o objeto e o universo de fornecedores pesquisados. A justificativa apresentada, embora sintética, é suficiente para os fins do presente caso, dado o baixíssimo valor da contratação e a natureza regulada da atividade.

A pesquisa de preços foi conduzida por meio da obtenção de três propostas de fornecedores do mesmo ramo de atividade, identificados no Mapa de Preços correspondente à Cotação nº 2025/283. O valor estimado de R\$ 350,93 por cursista é o menor dentre as três propostas obtidas, e situa-se abaixo da média apurada de R\$ 513,31, revelando vantagem econômica para a Autarquia. O Centro de Formação de Condutores JC Ltda., operando sob a marca CFC Caberlon, apresentou proposta formalizada em 02/02/2026, com preços atualizados pelo DETRAN/RS a partir de 01/02/2026 e válidos até 31/01/2027, o que confere atualidade e confiabilidade ao valor referencial adotado.

A necessidade da contratação está tecnicamente fundamentada. O transporte de produtos classificados como perigosos exige habilitação específica dos condutores, nos termos da Resolução CONTRAN nº 789/2020, que regulamenta o curso MOPP. A atividade de operação do caminhão de desobstrução de esgoto envolve o manuseio de substâncias que se enquadram nessa classificação, tornando a certificação dos motoristas requisito de conformidade legal, e

não mera conveniência administrativa. A previsão da contratação no PCA do exercício atende ao disposto no art. 12, inciso VII, e §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Os documentos de habilitação da empresa Centro de Formação de Condutores JC Ltda. (CNPJ 73.421.828/0001-97) foram examinados, constatando-se o seguinte: a situação cadastral na Receita Federal encontra-se ativa, com atividade econômica principal compatível com o objeto (CNAE 85.99-6-01 – Formação de condutores); o ato constitutivo, na forma de contrato social consolidado registrado na Junta Comercial do Rio Grande do Sul (NIRE 43202688785, protocolo 19/192.288-9, registro nº 5041924 em 23/05/2019), está em ordem; a Certidão Conjunta RFB/PGFN apresenta resultado de Certidão Positiva com Efeitos de Negativa (código de controle 79DB.A72B.F42C.DF63, válida até 29/06/2026), o que, nos termos dos arts. 205 e 206 do Código Tributário Nacional, produz os mesmos efeitos jurídicos que a certidão negativa; a certidão de regularidade fiscal perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul é negativa (certidão nº 39212919, válida até 30/03/2026); a certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal de São Leopoldo é Positiva com Efeito de Negativa, emitida em 17/03/2026, válida por 60 dias; a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT nº 6325545/2026) é negativa, válida até 29/07/2026; a consulta consolidada ao TCU, realizada em 05/03/2026, não aponta registro nos cadastros CEIS, CNEP ou CNIA; a declaração relativa ao não emprego de menor de idade foi regularmente apresentada pelo representante legal da empresa.

Há um ponto que demanda atenção específica. o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) apresentado indica período de validade de 14/02/2026 a 15/03/2026. Considerando que os autos chegaram a esta Procuradoria em 18/03/2026, o referido certificado encontra-se vencido na data da análise jurídica. Embora tal circunstância não constitua óbice insanável para a emissão do presente parecer – dado que a regularidade pode ser restabelecida mediante obtenção de nova certidão –, é imperativo que o setor responsável exija da contratada a apresentação de CRF válido antes da emissão da respectiva Nota de Empenho, em cumprimento ao art. 68, inciso II, e ao art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021, os quais condicionam a eficácia do ajuste à manutenção das condições de habilitação durante toda a execução contratual.

A empresa apresenta credenciamento perante o DETRAN/RS (CHC00089 – CFC Caberlon), conforme se extrai da documentação constante dos autos, o que satisfaz a exigência de habilitação técnica estabelecida no item 7.4.1 do Termo de Referência.

O Termo de Referência prevê a substituição do instrumento contratual por Nota de Empenho, em conformidade com o art. 95, caput, da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual, nas contratações com valor não superior ao limite de que trata o art. 75, inciso II, e cujos objetos não sejam obras, serviços de engenharia ou fornecimentos contínuos, é facultado à Administração dispensar o instrumento contratual. A previsão é regular e adequada à natureza do objeto.

III. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, esta Procuradoria Jurídica, após a análise dos elementos constantes do Processo nº 2026-1933, não identifica ilegalidade que obste o prosseguimento da contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei

nº 14.133/2021, para a capacitação de dois servidores no curso completo de Movimentação Operacional de Produtos Perigosos (MOPP), junto à empresa Centro de Formação de Condutores JC Ltda. (CFC Caberlon), CNPJ nº 73.421.828/0001-97, pelo valor total de R\$ 701,86 (setecentos e um reais e oitenta e seis centavos).

Ressalva-se, entretanto, a necessidade imperiosa de que o setor de Compras exija da contratada, previamente à emissão da Nota de Empenho, a apresentação de novo Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) com prazo de validade em vigor, haja vista que o certificado constante dos autos expirou em 15/03/2026, encontrando-se vencido na presente data.

É o parecer.

São Leopoldo, 18 de março de 2026.

CLÓVIS ROBERTO AGLIARDI SILVEIRA
PROCURADOR ADJUNTO
OAB/RS 124045

DESPACHO

Processo nº 2026-1933

Assunto: Processo Completo - Dispensa | Pedido nº 306/2025 Objeto: Contratação de empresa especializada para capacitação de curso Movimentação de Cargas Perigosas (MOPP).

À Presidente,

Encaminha-se para:

- Acolhimento de PARECER Nº 87/2026 - PJ;
- Acolhimento de:
 - CAROLINE GIACOMOLLI, matrícula nº 712, como Fiscal da Contratação;
 - DECIO PINHEIRO PEREIRA, matrícula nº 541, como Fiscal Substituto da Contratação.
- Autorização da Contratação conforme VIII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Após acolhimento e autorização, favor devolver o processo ao Setor de COMPRAS [SECOMP] [GER. ADMINISTRATIVA [GAD]] para o devido andamento.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL PACHECO STERTZ, AGENTE ADMINISTRATIVO** em 18/03/2026 às 15:42:20, conforme art. 9º, §2º da Instrução Normativa n.º 001/2025.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <http://grp.semae.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela **UDUZ.KLLI.3HEH.U7XF**

DESPACHO

Processo nº 2026-1933

Assunto: Processo Completo - Dispensa | Pedido nº 306/2025 Objeto: Contratação de empresa especializada para capacitação de curso Movimentação de Cargas Perigosas (MOPP).

Acolho o Parecer Jurídico nº 87/2026-PJ, do Processo nº 2026-1933, adotando seus fundamentos como razão de decidir.

Autorizo o prosseguimento da contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para a capacitação de servidores no curso de Movimentação Operacional de Produtos Perigosos (MOPP), nos termos propostos.

Ressalto, contudo, que a emissão da Nota de Empenho fica condicionada à apresentação, pela contratada, de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) válido, conforme apontado no parecer jurídico, devendo ser previamente verificada a manutenção das condições de habilitação.



Documento assinado eletronicamente por **CLADIS MAGNANI, PRESIDENTE** em 20/03/2026 às 15:03:33, conforme art. 9º, §2º da Instrução Normativa n.º 001/2025.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <http://grp.semae.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela **INEY.E4ZV.ZHMW.OQPY**